**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 13088/2022

Aracaju, 30 de agosto de 2022.

Projeto de Lei nº 272/2022

**Ao Excelentíssimo Senhor
LUCIANO BISPO DE LIMA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
Palácio Gov. João Alves Filho, Centro, Aracaju/SE**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Casa legislativa, nos termos do art. 105, VI, b, da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei Complementar e a respectiva Exposição de Motivos, aprovado na Sessão Plenária do dia 03 de agosto de 2022, que altera dispositivos da Lei nº 8.429/2018, a qual autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe a transferir, anualmente, recursos para o custeio de despesas do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça e dá outras providências.

Sendo o que tinha para o momento, apresento a VOSSA EXCELENCIA protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO**, Presidente do Tribunal -
Presidência, em 07/09/2022, às 23:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1716588** e o código CRC **5B80542B**.

0008926-37.2022.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente"

1716588v3

**ALESE/SGM
RECEBIDO**
Em 23/11/2022
Teima Melo
Assinatura
Teima Pureza Silva Andrade de Melo
Assessor Técnico Administrativo



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Submeto à autoridade dessa Assembleia, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que, autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe a transferir, anualmente, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à anuidade destinada ao custeio de despesas do Conselho dos Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil.

O Conselho dos Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil é uma sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, integrada pelos Presidentes de Tribunais de Justiça de todo o País, cujos objetivos referem-se à defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual; à integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional; ao intercâmbio de experiências funcionais e administrativas; ao estudo e ao aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, com foro na Capital Federal.

Informo que no âmbito deste Estado já existe normativo autorizando o repasse de valores para o aludido Conselho, qual seja, a Lei nº 8.429/2018. Entretanto, em aludida legislação o quantum referido era de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e ainda estava em vigor a nomenclatura antiga do atual Conselho dos Presidentes, qual seja, o Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Atualmente, o referido Colégio passou chamar-se Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, cuja sigla é CONSEPRE.

A proposta ora apresentada tem como fundamento a necessidade de fortalecer as relações e a integração com outros Tribunais, Poderes e Instituições, elemento que consta expressamente do planejamento estratégico deste Tribunal. Com efeito, a troca de informações e o planejamento de ações em contexto federativo promovidos pelos dirigentes máximos dos Tribunais de Justiça têm propiciado avanços conceituais e operacionais em diversos projetos que interessam ao TJSE.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

Além disso, a majoração do quantitativo de R\$ 12.000,00 para R\$ 60.000,00 teve aprovação na Reunião do próprio Conselho, no mês de novembro de 2021 e se justifica pela necessidade da manutenção de um espaço físico e de um quadro de servidores.

A fim de garantir a juridicidade dos repasses, informa-se que este Tribunal de Justiça de Sergipe formalizou consulta ao órgão de Consultoria de Licitações deste Tribunal, quando do procedimento administrativo anterior, indagando expressamente sobre a legalidade do custeio de despesas do Conselho de Presidentes com recursos oriundos do TJSE, bem como o instrumento jurídico hábil para tanto. Conforme parecer jurídico nº. 0837/2017, restou assentada a necessidade de edição de lei específica que autorize o TJSE a transferir recursos ao Conselho de Tribunais de Justiça.

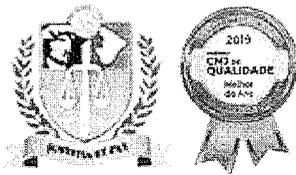
Também consultada a Secretaria de Finanças e Orçamento, esta informou haver disponibilidade financeira para o atendimento do pleito.

Na esteira do entendimento da parecerista deste Tribunal, bem como das Cortes de Contas supracitadas, o encaminhamento do presente Projeto de Lei tenciona criar as condições legais para realização dos repasses, ao autorizar expressamente, no art. 1º, a transferência de recursos para o Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e condicionar o repasse à celebração de convênio específico com a menção expressa ao respeito às normas legais incidentes na matéria (art. 2º).

Por fim, esclarecemos que a despesa decorrente do Projeto de Lei correrá à conta do orçamento consignado ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, havendo dotação orçamentária suficiente para custeá-la.

Assim, convicto de que os ilustres Membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

Aracaju, ____ de _____ de 2022.



Projeto de Lei nº 272/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPEPraça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**MINUTA**

Altera dispositivos da Lei nº 8429/2018, a qual autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe a transferir, anualmente, recursos para o custeio de despesas do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 8.429/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe a transferir, anualmente, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à anuidade destinada ao custeio de despesas, para o Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aracaju, ____ de _____ de 2022;

Belivado Chagas Silva

GOVERNADOR DO ESTADO

0008926-37.2022.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

1701386v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Projeto de Lei nº 272 / 2022

Resoluções Nº 20/2022

Aprova a proposta de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Estadual nº 8.429/2018, a qual autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe a transferir, anualmente, recursos para o custeio de despesas do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 399 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e tendo em vista o consta no processo SEI nº 0008926-37.2022.8.25.8825,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Estadual nº 8.429/2018, a qual autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe a transferir, anualmente, recursos para o custeio de despesas do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.



Assinado eletronicamente por EDSON ULISSES DE MELO, em 29/08/2022 às 14:50:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022001905713-97. ff: 2/2



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, em 29/08/2022, às 14:50:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001905713-97**.